PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/17

Considerando que o Brasil, a saúde é um direito de todos os cidadãos e cabe aos governos – federal, estadual e municipal – a responsabilidade de garanti-la, onde, as políticas de saúde têm sido estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio das portarias e normas administrativas e disseminadas aos Estados e Municípios, sendo elas que direcionam o planejamento, a organização, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde para o controle das doenças;

Considerando que o câncer na atualidade constitui um grave problema de saúde pública para o mundo desenvolvido, para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), não sedo diferente no Brasil e no estado da Bahia;

Considerando que, no Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vítimas dessa neoplasia maligna, devastadora que ceifa a vida de muitas pessoas;

Considerando que todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte;

Considerando que no Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele e na maioria dos casos, o câncer de pele, conhecido também como carcinomas basocelular ou espinocelular não tem cura, por isso é importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença;

Considerando que existem dois tipos principais da doença: o melanoma, que se origina das células que produzem o pigmento que dá cor à pele, a melanina, um tumor mais agressivo que pode causar metástase para outros órgãos. E o não melanoma, que se origina nas células basais e apresenta altos percentuais de cura, se for detectado precocemente. Esse último o de maior incidência no Brasil, correspondendo a 25% de todos os tumores malignos registrados no país;

Em Salvador, Cidade predominantemente tropical, cujos dias ensolarados permeia praticamente todas as estações do ano, com o grau excelsior em quantitativos sempre elevados, onde a exposição aos raios solares é constante, não apenas nos dias de lazer, mas também a todo o momento, no caminho do trabalho e até mesmo dentro de casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA;

Considerando que os protetores solares, em geral, os de fator apropriado para a proteção efetiva da pele, são consideravelmente caros, e, muitos baianos não possuem condições financeiras para arcar com os gastos rotineiros de aquisição de protetor solar, mesmo estando expostos à radiação intensa;

Considerando que resta comprovado que o alto custo dos protetores solares induzem o indivíduo a "economizar" na quantidade e no número de aplicações, ficando muitas vezes abaixo da dose mínima necessária para a proteção eficaz;

Considerando que tais cidadãos soteropolitanos, expostos a este clima tropical, com dias de calor intenso, com efeitos cumulativos da exposição solar, dia após dia sem o uso de protetor solar adequado, certamente, ocasionará um câncer de pele neste indivíduo, fato que se torna um problema de saúde pública, que deverá implementar ações que ao menos mitiguem tais ocorrências;

Considerando que os produtos genéricos possuem a mesma molécula (princípio ativo), da mesma forma farmacêutica e mesma via de administração dos produtos, também sendo aprovados nos testes de qualidade da Anvisa;

Considerando que o produto é caro, elitizado e fabricado apenas por multinacionais que visam ao lucro;

Considerando que o filtro solar tem que ser encarado como um produto de primeira necessidade e deve entrar imediatamente na lista de Medicamentos Genéricos para poder ser oferecido a preços acessíveis a toda a população;

Considerando a existência de vários programas que possam estar inseridos nessa temática, a exemplo da Política Nacional de Humanização, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Promoção à Saúde, do Pacto pela Saúde, em especial o Decreto Presidencial nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define que compete ao INCA, entre outras atribuições, participar da formulação da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer;

Considerando que o INCA coordena a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), que contempla ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos de câncer, a ser implantada em todas as unidades federadas de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, conforme Portaria GM/MS nº 2.439/2005 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/controle_cancer/legislacao.php);

Considerando que é possível ao Estado da Bahia, buscar parcerias junto à União, para através do Ministério da Saúde e os programas supracitados, implementar iniciativas e envide de esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico, para que os cidadãos baianos com menor poder aquisitivo possam adquirir

regularmente para uso diário, sem que tal gasto não impacte no seu sustento e de sua família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria competente, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à União, para, através do Ministério da Saúde e os programas específicos, implementar iniciativas, e envide esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS